

LEI MUNICIPAL Nº. 1001/97

Súmula: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento E Controle Social do Fundo de Manutenção E Desenvolvimento do Ensino Fundamental E de valorização do Magistério.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmermam de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Fiscal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2. – O Conselho será constituído por quatro membros, sendo:

- a)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b)** Um representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c)** Um representante de Pais e Alunos; e
- d)** Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental. (*)

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3. – Compete ao Conselho:

- I** – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo;
- II** – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III** – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 4. – As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, poderão haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 1997.

Elidio Zimmermam de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 02 de agosto de 1997, pagina 09.

